

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	3 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	10 a 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS .....	14 a 16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	16 a 28
PROCON/MESQUITA .....	28 a 29
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	30

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021***Autor: Poder Executivo*

*Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, alterando o caput do artigo 87 e caput do artigo 88, da Lei Municipal nº 903/2015 de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do artigo 87 da Lei 903/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o artigo 86 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

**Art. 2º** - Fica alterado o caput do artigo 88 da Lei 903/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Incidirá contribuição mensal sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio

de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 01 de dezembro de 2021.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021***Autor: Poder Executivo*

*Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, alterando o artigo 29; revogando os artigos 34,35,36 e 38 da Lei Municipal nº 903/2015, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder à revogação das alíneas "e", "f", "g" do inciso I e alínea "b" do inciso II, artigo 29, da Lei 903/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto aos segurados:

Aposentadoria por invalidez  
Aposentadoria compulsória  
Aposentadoria por tempo de contribuição  
Aposentadoria por idade  
REVOGADO  
REVOGADO  
REVOGADO